ANEXO 02

Objeto da Concessão Florestal – Produtos

1. PRODUTOS

1.1. Madeira em Tora

Definição:

Seção do fuste de árvores com diâmetro acima de 50 cm, tendendo a forma cilíndrica, podendo apresentar defeitos na forma o que caracteriza diferentes qualidades de fustes.

Condições especiais e exclusões:

A utilização de espécies madeireiras que também sejam provedoras de produtos não madeireiros de uso exclusivo da comunidade local devem ser manejadas de forma que garanta a produção sustentável destes produtos não madeireiros. Provisões especiais neste sentido deverão constar no PMFS.

A. No caso de comprovada, mediante análise do inventário florestal 100%, que as espécies enquadradas no item anterior não possuem capacidade para suportar a utilização como madeireiro e não madeireiro, estas devem ter seu corte vedado para priorizar a utilização do produto não madeireiro.
B. Serão imunes de corte todas as espécies madeireiras protegidas por lei e/ou regulamentações locais.
C. As seguintes espécies só poderão ser exploradas pelo concessionário mediante prévia autorização do órgão licenciador, por terem sido identificadas no inventário florestal amostral como espécies com potencial de uso não madeireiro:

(a) *Carapa guianensis* Aubl.
(b) *Copaifera multijuga* Hayne.
(c) *Hevea brasiliensis* Mull. Arg.

1.2. Resíduos da exploração florestal

Definição:

Galhos, sapopemas e restos de troncos e árvores caídas, provenientes da exploração florestal, que podem ser utilizados como produtos secundários do manejo florestal para a produção de madeira e energia.

Condições especiais e exclusões:

A. Quando os resíduos de exploração florestal forem destinados à produção de carvão, o processamento deverá ser realizado dentro da unidade de manejo florestal em local a ser definido pelo Instituto Desenvolvimento

Florestal e da Biodiversidade e deverá ter processo de licenciamento ambiental específico.

1.3. Produtos florestais não madeireiros

Definição:

Produtos florestais de origem vegetal e não lenhosa, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exudatos, óleos, resinas e cipós.

Condições especiais e exclusões:

A. Não poderão ser exploradas as espécies comprovadamente endêmicas (espécies cuja distribuição geográfica se limita a uma determinada região do planeta) que ocorrerem na região.
B. Será garantido acesso regulado gratuito as instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas sendo vedada a estas instituições a comercialização das sementes coletadas.
C. A coleta de sementes de espécies que são objeto da exploração para fins madeireiros deve estar associada a medidas que prevejam a manutenção de estoques de semente que garantam a adequada regeneração das espécies pós exploração florestal.